

2724/26
1247
P



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS N°021/SEDUC/2026,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ E
COOPGERAIS COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES,
NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, nos termos do Decreto Municipal n° 51 de 07/04/2025, neste ato por intermédio do **Fundo Municipal de Educação de Araruama**, inscrito no CNPJ sob o n° 50.634.611/0001-60, com sede na com sede na Rua México, s/n, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.979-120, pela Exma. Secretária Municipal de Educação, Sra. **Valeria Cristina Tavares do Amaral**, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Matrícula Funcional n° 59242-1, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e a cooperativa **COOPGERAIS COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 51.024.512/0001-29, com sede estabelecida na Avenida Raja Gabaglia, n° 4961, sala 125, Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.360-663, endereço eletrônico: coopgeraisadm@yahoo.com, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Jorasil Macharetti Junior**, conforme atos constitutivos da empresa, por si ou por seu procurador, com poderes expressos para este mister, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista os resultados obtidos na licitação modalidade Pregão Eletrônico - SRP n° 019/2025, Processo Administrativo de Origem n° 026/2025, oriundo do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí - CIMASP - Itajubá/MG, celebra-se o presente instrumento de ADESÃO, **por estimativa dos quantitativos dos itens: 06 e 21 do Lote 01, nas mesmas características e especificações da Ata de Registro de Preços n°018/2025, bem como processo administrativo n° 2.724/2026**, a qual tem a ora contratada a condição de fornecedora detentora dos preços registrados, regendo-se o presente instrumento pelas normas da Lei Federal n° 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico supracitado, bem como de acordo com as cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a adesão por estimativa dos quantitativos registrados dos itens: 06 e 21 do Lote 01, todos nas mesmas características e especificações da Ata de Registro de Preços n°018/2025, Pregão Eletrônico - SRP n°019/2025, Processo Administrativo de Origem n°026/2025, oriundo do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí - CIMASP - Itajubá/MG, bem como o processo administrativo n° 2.724/2026, visando a contratação de empresa para a Locação de veículos automotores para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e no limite das quantidades autorizadas pelo órgão Gerenciador, conforme Termo de Referência apresentado nos autos do processo administrativo n° 2.724/2026.



2724/26
1248
Q

ITEM	QUANT. VEÍCULOS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. KM FRANQUIA	VALOR KM FRANQUIA	KM EXCEDENTE ESTIMADO	VALOR KM EXCEDENTE	VALOR TOTAL FRANQUIA	VALOR TOTAL EXCEDENTE ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO MÊS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO ANUAL
6	02	VEÍCULO FURGÃO 2 PORTAS, MÍNIMO 1.3 CV COMPLETO, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2019, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL.	KM	2000	R\$ 5,30	1000	R\$ 3,44	R\$ 10.600,00	R\$ 3.440,00	R\$ 28.080,00	R\$ 336.960,00
21	06	VEÍCULO VAN 3 PORTAS, MINIMO 16 LUGARES FLEX, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2013, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL.	KM	2000	R\$ 13,91	1000	R\$ 9,04	R\$ 27.820,00	R\$ 9.040,00	R\$ 221.160,00	R\$ 2.653.920,00
VALOR TOTAL GERAL						R\$ 2.990.880,00					

2724/26
1249
8



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as devidas justificativas conforme a seguir, unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

5.2. Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

5.3. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

5.3.1. O preço ora contratado sofrerá reajuste anual a partir da data base das planilhas adotadas (SEINFRA, SINAPI, SICRO E SUDECAP), salvo mediante negociação e acordo entre as partes;

5.4. Por acordo das partes;

5.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento.

5.6. Outros casos previstos na Lei nº 14.133.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias úteis após emissão da O.S. sem nenhum ônus adicional, em lugar determinado pelo responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art.158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

2724/26
1250
p



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1. O presente contratado passa a ter o direito de extinguir o contrato caso ocorra atraso superior a dois meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração conforme 137, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Da contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os Apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura da contratada, no que couber.

9.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.1.7. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.1.8. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.1.9. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.1.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.1.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento; cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.1.12. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.2. Da contratada

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

9.2.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.2.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.2.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.2.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

9.2.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

2724126
1252
9



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 9.2.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 9.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei Federal nº 14.133.
- 9.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.2.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.3. Assegurar à CONTRATANTE:

- 9.3.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 9.3.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 10.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

11.2. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, observadas as diretrizes do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, contados a partir da assinatura do contrato.

11.3. O presente contrato pode ser prorrogado, sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos nos termos dos art. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que observadas as seguintes regras:

11.3.1. Previsão editalícia e contratual:

11.3.2. Concordância prévia expressa do contratado com a prorrogação e/ou adequação dos serviços prestados;

11.3.3. Manifestação da Administração, que ateste as condições e os preços vantajosos para a Administração, apurada em pesquisa de mercado e em relação à instauração de novo processo licitatório;

11.3.4. Elaboração de novo termo de referência além da justificativa acerca da necessidade e da vantagem da prorrogação do serviço ou do fornecimento;

11.3.5. Existência de dotação orçamentária para cobrir as despesas com a renovação do pacto contratual em valor suficiente para a cobertura contratual no exercício financeiro, conforme art. 60 da Lei Federal n.º 4.320/1964;

11.3.6. Comprovação de que o contratado mantém todas as condições iniciais de habilitação.

11.3.7. A prorrogação será feita mediante termo aditivo, proibida a transfiguração do objeto, mantidas as condições pactuadas inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE DO PREÇO

12.1. Para a recomposição das perdas inflacionárias, os reajustes anuais deste contrato serão de acordo com o acumulado no período do índice INCC, ou na sua falta, pelo acumulado do índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidores credenciados, nomeados por Portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo.

14.2. A fiscalização dos serviços e produtos será acompanhado por servidor especialmente designado para esse fim que será designado através da portaria do Executivo Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

14.4. Todas as ORDENS DE FORNECIMENTO/SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

14.5. Da decisão da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Araruama/RJ, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 05 (cinco) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais seja dada publicidade conforme legislação vigente.

Araruama, 12 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA

Valeria Cristina Favares do Amaral
Secretária Municipal de Educação

COOPGERAIS
COOPERATIVA DE
SERVIÇOS E
TRANSPORTES-51
024512000129

Assinado digitalmente por COOPGERAIS
COOPERATIVA DE SERVIÇOS E
TRANSPORTES-51
CPF: 024512000129
Assinado digitalmente por COOPGERAIS
COOPERATIVA DE SERVIÇOS E
TRANSPORTES-51
CPF: 024512000129
Assinado digitalmente por COOPGERAIS
COOPERATIVA DE SERVIÇOS E
TRANSPORTES-51
CPF: 024512000129

COOPGERAIS COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES

Jorasil Macharetti Junior
Representante Legal

Testemunhas:

Nome/CPF:

Nome/CPF: